

# **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021**

**Processo nº 104/2021**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Data:13/12/2021.**

**Objeto:**

→ **Contratação de serviço SaaS (*Software as a Service*) para operacionalização da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os Regimes Próprios.**

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação de serviço SaaS (*Software as a Service*) para operacionalização da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os Regimes Próprios.

O serviço em tela visa atender aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que necessitem realizar compensação previdenciária com outros entes, sejam Regimes Próprios ou o Regime Geral (INSS). Este serviço é prestado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, tendo como escopo de operação desde o tratamento de entrada do requerimento de compensação, cálculo da compensação e pagamento até os relatórios de gestão. O serviço é comercializado pela Dataprev na modalidade SaaS (*Software as a Service*). Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se configurando em quaisquer das atividades previstas no Art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A presente contratação tem arrimo no cumprimento à Lei 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes de Previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e pensões, sendo que o prazo deste processo passa a vigorar a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e dois.

O Decreto nº 10.188 regulamentou a Lei nº 9.796 e estabeleceu o prazo de 31 de dezembro de 2021 para adesão à compensação financeira, na qual o Decreto atribuiu à Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPTR) do Ministério da Economia a obrigação de disponibilizar sistema de compensação previdenciária destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e apurar o montante devido pelos regimes. Estabeleceu ainda que, para o processamento do requerimento de compensação financeira pelo sistema, o INSS e os RPPS celebrarão termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e contrato com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária.

Portanto, em atendimento ao Decreto nº 10.188, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizou, conforme informado por meio do Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME de 18 de novembro de 2020, o sistema de compensação previdenciária, denominado COMPREV, desenvolvido e operacionalizado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV.

Desta forma, a presente contratação justifica-se no atendimento à Portaria nº 15.829 de 2 de julho de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho que dispôs sobre a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si.

Humaitá, 13 de dezembro de 2021.

**ESTELA CRISTINA PENZ**  
**Secretária Municipal de Administração**

## **DESPACHO**

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 13 de dezembro de 2021.

---

**Paulo Antonio Schwade**  
**Prefeito Municipal**

## **MEMORANDO**

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá

**Unidade:** 03.01 Secretaria da Administração

**Proj./Ativ.** 2.003 - Manutenção das Atividades da Administração

**Elemento:** 3.3.90.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

**Despesa:** 24

**Saldo:** R\$ 6.319,56

Humaitá/RS, 13 de dezembro de 2021.

---

**Lenir Cecília Dahlen**  
Secretária de Finanças

## **PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021.**

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do art. 25, inc. II e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Humaitá/RS, 13 de dezembro de 2021.

### **Comissão de Licitação:**

Nome: Michael Loch

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Sandro Rogerio Petry

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Ricardo George Schuster

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo)**, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 104/2021, o Sr. Prefeito reconheceu ser Inexigível de Licitação a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, para prestação de serviço SaaS (*Software as a Service*) para operacionalização da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os Regimes Próprios, conforme fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II e § 1º.

Humaitá/RS, 13 de dezembro de 2021.

**Paulo Antonio Schwade**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Contratante:** Município de Humaitá/RS.

**Contratada:** Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev S.A.

**Objeto:** Contratação de empresa de serviço SaaS (*Software as a Service*) para operacionalização da Compensação Financeira.

**Pagamento:** Conforme previsto na Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021, onde o valor será calculado conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária - ISP publicado no exercício anterior, previsto no inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020. Desta forma, conforme a tabela, o valor será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo período de 60 (sessenta) meses, iniciando no mês de janeiro de 2022.

Humaitá/RS, 13 de dezembro de 2021.

**Paulo Antonio Schwade**  
Prefeito Municipal

## **DESPACHO**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços prestados pela EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A, considero indispensáveis a esta Administração a contratação de serviço SaaS (*Software as a Service*) para operacionalização da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os Regimes Próprios.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de empresa capacitada para prestar os serviços acima referidos, caracterizando-se a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A, como empresa que possui capacidade técnica. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8666/93.

Assim, diante tudo exposto, conforme o que foi apresentado, toda a documentação juntada encaminhamos, sugerindo a abertura de Processo de Inexigibilidade, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público e a economicidade.

Humaitá/RS, 13 de dezembro de 2021.

---

**Paulo Antonio Schwade**  
**Prefeito Municipal**

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre a viabilidade de contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A, por intermédio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93, que, *in verbis*. “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”.

*“Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações: ""Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação"";*

Fica evidenciado no processo que inexistindo a viabilidade de competição, a contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A, se faz necessária, com fundamento no caput do art. 25, para a contratação de serviço SaaS (*Software as a Service*) para operacionalização da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os Regimes Próprios. O serviço em tela visa atender aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que necessitem realizar compensação previdenciária com outros entes, sejam Regimes Próprios ou o Regime Geral (INSS). Ressalva-se, no entanto, a necessidade de cumprimento do estabelecido no art. 25 da referenciada Lei.

Ante a o exposto, OPINO pela viabilidade da contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Humaitá/RS, 13 de dezembro de 2021.

---

**Jordana Cardoso de Lemos**  
**Assessora Jurídica**